



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS (CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS): CÓPIA DE MATRICULA DE IMÓVEIS, REGISTROS DE ESCRITURA, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES DE MATRICULAS, CERTIDÕES VINTENÁRIAS, SUBDIVISÃO DE LOTES, AVERBAÇÕES DE RESERVA LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO E JOSE BATISTA MARINELLO.

CONTRATO Nº 294/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 061/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Inexigibilidade nº 061/2017, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1250, Colorado, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.326./0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o senhor JOSE BATISTA MARINELLO, inscrito no Cpf nº 284.747.919-87, brasileiro, casado, escrivão, portador do RG nº 2.058.078 PR, , residente e domiciliado, no Município de Colorado Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, conforme inexigibilidade nº 061/2017 e contrato nº 294/2017, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS (CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS): CÓPIA DE MATRICULA DE IMÓVEIS, REGISTROS DE ESCRITURA, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES DE MATRICULAS, CERTIDÕES VINTENÁRIAS, SUBDIVISÃO DE LOTES, AVERBAÇÕES DE RESERVA LEGAL.

§ 1º. Os objetivos deste contrato consistem na CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS (CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS): CÓPIA DE MATRICULA DE IMÓVEIS, REGISTROS DE ESCRITURA, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES DE MATRICULAS, CERTIDÕES VINTENÁRIAS, SUBDIVISÃO DE LOTES, AVERBAÇÕES DE RESERVA LEGAL, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS DE CÓPIA DE MATRÍCULA DE IMÓVEIS, REGISTROS DE ESCRITURA, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES DE MATRÍCULAS, CERTIDÕES VINTENÁRIAS, SUBDIVISÃO DE LOTES, AVERBAÇÕES DE RESERVA LEGAL	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 12.000,00

§ 2º. O valor total estimativo a ser pago pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

§ 3º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão-de-obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

§ 4º. Além do valor estipulado para a prestação do serviço serão ressarcidas as despesas com passagens e locomoção mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - INEXIGIBILIDADE nº 061/2017 e seus anexos;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Página 2 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da emissão da solicitação de despesa, emitida pelo Departamento de Compras, na qual constarão os dados que identifiquem o órgão solicitante. Os serviços deverão ser executados, dentro das características e especificações constantes na INEXIGIBILIDADE nº 061/2017 e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e também quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação serão feitos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

§ 1º. Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Secretaria solicitante expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

§ 2º. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado, a Secretaria solicitante dará ciência ao Departamento de Licitações, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Fornecer por sua exclusiva operação, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessários para a execução do objeto contratual;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences do CONTRATADO ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE nº 061/2017, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços em suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando o CONTRATADO:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;

II – Pelo CONTRATADO, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

<u>Dotação</u>	<u>Departamento</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Valor</u>
03.001.03092.0003.2.005	Desenvolvimento Jurídico	3.3.90.36.66 - Ficha 45 – Fonte 000 Serviços Judiciários	1.000,00
05.001.04.122.0003.2.0007	Manter as atividades administrativas e Paço Municipal	3.3.90.36.66 - Ficha 72 – Fonte 000 Serviços Judiciários	11.000,00
TOTAL			R\$ 12.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

COLORADO-PR, 20 de Outubro de 2017.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE

JOSE BATISTA MARINELO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____